ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013

Pelo presente instrumento, de um lado ATENTO BRASIL S.A., doravante denominada simplesmente EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na Rua Silveira Martins, nº 1036, Bairro Cabula, CEP 41150-000, na cidade de Salvador/BA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0042-47, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA — SINTTEL-BA, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 247, Nazaré, CEP 40.055-000, Salvador - BA, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado SINTTEL/BA, neste ato por seu representante legal, Diretor Marcos Pires Costa, CPF nº. 631.091.155-49, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DATA-BASE

Clausula Primeira: Data-Base

A data-base da categoria profissional abrangida por este instrumento fica mantida em 1º de Janeiro

II - ABRANGÊNCIA E VALIDADE

Cláusula Segunda - Categoria Abrangida e Validade

O SINTTEL/BA abrange, de acordo com os seus estatutos, todos os trabalhadores das empresas do Estado da Bahia que prestam serviços de teleatendimento (call centers), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA aplicar as condições previstas nas cláusulas Terceira e Quarta do presente acordo aos empregados responsáveis pelo mando e administração da EMPRESA, ocupantes de cargos de Direção e Gerência que são abrangidos pela Política de Meritocracia e Remuneração Variável.

Parágrafo Segundo: As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissidios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINTTEL/BA ou outras entidades sindicais de Teleatendimento, Call Centers, de Telemarketing e/ou atividades afins no estado da Bahia, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da EMPRESA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

III – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

A empresa reajustará em 6,2% (seis virgula dois por cento) linear o salário de dezembro de 2012, a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Único: O caput desta cláusula não se aplica aos funcionários que por força de lei federal receberam reajuste salarial no mês de janeiro de 2013.

Cláusula Quarta - Abono Indenizatório

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, isto é, admitidos até 31/12/2012, será pago excepcionalmente um abono indenizatório único no valor de 24,8% (vinte e quatro virgula oito por cento) a ser pago no dia 15/04/2013.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos do caput dessa cláusula será garantido o pagamento mínimo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Segundo: Para os funcionários admitidos em 2013, o valor do abono será a diferença entre o salário percebido desde a admissão e o novo piso salarial.

Parágrafo Terceiro: Aos funcionários afastados será pago de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na empresa, dentro do período mencionado no parágrafo anterior, desde que estejam abrangidos pelo Acordo Coletivo, exceto para os casos de licença maternidade, acidente do trabalho e doença ocupacional, que receberão integral.

Parágrafo Quarto: Os empregados demitidos sem justa causa deverão exercer seu direito em 60 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, através de solicitação por escrito à empresa ou através da central de atendimento (0800-8809000), ressalvando para tanto, que aqueles que porventura não solicitarem dentro do prazo ora estipulado terão o prazo e a forma da legislação vigente para pleitear.

Parágrafo Quinto: A proporcionalidade será de 1/12 avos para cada mês trabalhado (considera-se o mês a fração igual ou superior a 15 dias).

Parágrafo Sexto: O caput desta cláusula não se aplica aos funcionários que por força da lei receberam reajuste salarial no mês de janeiro de 2013.

Cláusula Quinta: Piso Salarial

Fica estabelecido que a partir de 01.05.2013, para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento (teleoperador) com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o piso salarial será de R\$ 678.00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Para os Trabalhadores com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar a proporcionalidade do piso estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de maio de 2013, o piso salarial para os empregados que exercem a atividade de Teleatendimento (teleoperador), nos primeiros 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, quando obrigatoriamente se submeterá ao processo teórico e prático de capacitação para exercerem a função, sendo certo que durante este período receberá como salário o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) composto da seguinte forma: Salário base de R\$







600,00 (seiscentos reais), acrescidos de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por mês a título de prêmio, desde que não tenha nenhuma falta injustificada durante esse período. O Prêmio acumulado no montante de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) será pago após o empregado completar o período integral de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta - Adiantamento Parcial de 13º salário

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber o adiantamento previsto no "caput".

Cláusula Sétima - Programa de Distribuição de Lucros e Resultados

A EMPRESA estabelecerá as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico com o Sinttel/BA.

Cláusula Oitava - Vale Alimentação/Refeição

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

Vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2013, aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 4.52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2013, aos empregados contratados com jornada de trabalho até 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA descontar a participação no valor do beneficio, conforme segue:

- a) 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;
- b) 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica garantida aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do beneficio na forma de Vale Alimentação ou Vale Refeição, com a possibilidade de receber 50% como Vale Alimentação e 50% como Vale Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA por um período não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e

Mr Q

consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: Em função do fechamento do acordo ter ocorrido após a competência de janeiro de 2013, as diferenças dos meses de janeiro, fevereiro e março, serão pagas na carga de 15/04/2013.

Cláusula Nona - Pagamento de Salários

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

Cláusula Décima – Descontos do Salário dos empregados

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Primeira - Jornada de Trabalho

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados com jornadas de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras

Parágrafo Sexto: Na hipótese da EMPRESA necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do SINTTEL/BA

Cláusula Décima Segunda – Transferência de Jornadas de 4 horas para 6 horas

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência, sendo as inscrições informadas ao SINTTEL/BA.

Cláusula Décima Terceira - Compensação de Horas

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta - REGISTRO DE PONTO

As EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011.

Cláusula Décima Quinta - Interrupções do trabalho

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando assegurada a remuneração pelo tempo da interrupção.

Cláusula Décima Sexta - Horas Extras

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador, ressalvado o Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único: As horas extras poderão ser compensadas dentro do periodo do 16º (décimo sexto) dia do mês de realização das mesmas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Caso não seja possível a compensação, a EMPRESA efetuará o pagamento correspondente na forma prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Décima Sétima - Hora Noturna

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.







Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e catorze centésimos por cento), já incluído no referido adicional, a remuneração extraordinária, em razão da não redução da jornada noturna.

Cláusula Décima Oitava - Contrato de Experiência

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Nona - Carta de Referência

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a EMPRESA fornecerá carta de referência.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplicará nos casos de rescisão por justa causa.

Cláusula Vigésima – Aviso Prévio

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, alteração não aceita;
- c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral;
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado solicitar imediato desligamento ao empregador, por escrito, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, proporcionais ao período não trabalhado;
- e) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da EMPRESA, o aviso prévio dos empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos será concedido pelo período de 50 (cinqüenta dias).

Cláusula Vigésima Primeira - CIPA

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINTTEL/BA nos primeiros 10 (dez) dias do periodo acima estipulado.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINTTEL/BA.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias:

Cláusula Vigésima Segunda - Auxílio-Creche - Escola

A EMPRESA concederá mensalmente às Empregadas, auxílio-creche ou escola no valor de R\$ 161,89 (cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 52 (cinquenta e dois) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, desde que atendido os requisitos legais previstos nas Portarias do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos n.º 3.048 e 3.265 em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Primeiro: Esse beneficio, não cumulativo, será concedido, a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Segundo: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer EMPRESA.

Parágrafo Quarto: No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA o pagamento será feito exclusivamente a um deles

Clausula Vigesima Terceira - Garantia à Gestante

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do afastamento determinado pelo médico para licença-maternidade.

Cláusula Vigésima Quarta – Incentivos para Adoções

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda à empregada que adotar criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só serão concedidas mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Cláusula Vigésima Quinta - Auxilio-Funeral

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a partir de 01 de janeiro de 2013, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 809,46 (oitocentos e nove reais e quarenta e seis centavos) ao representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

Cláusula Vigésima Sexta - Assistência Médica

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vinculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo beneficio.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmandose que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal

Parágrafo Segundo: A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a EMPRESA a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

Cláusula Vigésima Sétima - Convênio Odontológico

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

Cláusula Vigésima Oitava - Seguro de Vida

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado

Cláusula Vigésima Nona - Pagamento de Vale-Transporte aos Empregados

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale-transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT"

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, consequentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva a residência.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continue com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

Cláusula Trigéssima - Comunicação de Acidente do Trabalho

A empresa ou o SINTTEL/BA abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vitimas de acidente do trabalho ou doença profissional.

Cláusula Trigésima Primeira - Ausências do trabalhador

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

- a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º Salário;
- b) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior,
- c) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluidos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 120 (cento e vinte) dias de vida;
- d) Por 01 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Parágrafo Primeiro: Não será aplicada a alinea "a" quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

8

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 02 (dois) dias ou o equivalente em horas, conforme jornada de trabalho, por trimestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

Cláusula Trigésima Segunda – Atestados Médicos

Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dias úteis, contados da data de emissão do documento, podendo ser entregues por qualquer pessoa, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo responsável pelo recebimento do documento na área de Serviços de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Cláusula Trigésima Terceira - Garantias ao empregado estudante

a) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador e à comprovação da realização da prova.

b) HORARIO DE TRABALHO

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver em curso.

Cláusula Trigésima Quarta - Clínicas Médicas

A EMPRESA manterá convênio com clinicas médicas nas proximidades dos locais de trabalho, para atendimento preferencial de seus empregados.

Cláusula Trigésima Quinta - Comissão de Conciliação Prévia

A EMPRESA negociará a implantação da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, através de instrumento específico.

Cláusula Trigésima Sexta - Dia do Operador

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento.

9.

Cláusula Trigésima Sétima – Jovem Aprendiz

Os trabalhadores contratados como jovem aprendiz, estão abrangidos pelas cláusulas do presente acordo.

Cláusula Trigésima Oitava - Remuneração Variável

A empresa garante que eventuais mudanças nos critérios de remuneração variável, ocorrerão somente após comunicação prévia de 30 dias.

V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Nova – Quadros de Aviso

A EMPRESA autorizará a afixação e distribuição de material informativo do SINTTEL/BA, nos sites da EMPRESA no Estado da Bahia, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Quadragésima - Garantias Sindicais

a - Dirigente Sindical - Licença Remunerada

Fica assegurado ao SINTTEL/BA indicar 02 (dois) Dirigentes Sindicais, que estejam no pleno exercício de suas funções na empresa, por período coincidente com a validade deste acordo, exceto nos casos em que houver acordo específico entre as partes. Durante o referido período a empresa responderá pelo pagamento da remuneração do Dirigente Sindical liberado

- a.1) Poderá o SINTTEL/BA solicitar por até mais 1 (um) dia por mês, não cumulativo, a liberação de mais um dirigente sindical, sem prejuizo do salário, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo SINTTEL/BA, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência da ausência.
- a.2) O SINTTEL/BA formalizará junto a empresa, o nome do empregado acima indicado, que poderá ser substituído no decorrer de seu mandato, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- a.3) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar.

b - Delegado sindical

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical por filial/site próprio, não sendo asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT. No entanto, a empresa garante estabilidade proporcional do salário durante a vigência do acordo.

c - Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA, no ato da admissão de seus funcionários, deverá juntar ficha de sindicalização fornecida pelo SINTTEL/BA para que o mesmo possa optar pelo ingresso no quadro associativo do SINTTEL/BA.

Cláusula Quadragésima Primeira – Mensalidade do SINTTEL/BA

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINTTEL/BA, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINTTEL/BA até o 10º (décimo) dia após o desconto.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINTTEL/BA, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que os recibos sejam entregues à EMPRESA, pelo SINTTEL/BA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima Segunda- Negociações Periódicas

Fica assegurado às partes o direito de negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento

Cláusula Quadragésima Terceira - Multas

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa mensal de 5% (um por cento), do piso salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

Cláusula Quadragésima Quarta - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Salvador, 01 de abril de 2013.

ATENTO BRASIL S.A. CNPJ Nº 02.879.250/0001-79

Majo Martinez Campos Diretoria Executiva de RH Alenid Brasil S.A.

Diretor Executivo

SINTTEL-BA

CNPJ Nº. 15.234.784/0001-90

Marcos Pires Costa

Diretor

CPF/MF nº 631.091.155-49

João Tadeu Sant'Ana Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais ATENTO BRASIL SIA

Andrea Ap. Gomas Cunha Diretora de Relações do Trabalho Abento Brasit S/A

RG: 18.999.036-3